

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023

Termo de Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI e a LIGA BATALHENSE DE FUTEBOL - LBF**, apoio financeiro para despesas das atividades a serem desenvolvidas pela LIGA BATALHENSE DE FUTEBOL – LBF.

O **MUNICÍPIO DE BATALHA (PI)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI representado neste ato pelo Secretário de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, o Sr. Francisco Castro Machado, e do outro lado a **LIGA BATALHENSE DE FUTEBOL - LBF**, inscrita no CNPJ nº 08.116.390/0001-71, sediada na Rua Fausto Rocha, 97, Centro, Batalha, CEP: 64.190-000, neste ato representada pelo Sr. José Ordenio Rodrigues da Silva, CPF nº 867.657.793-53 e do RG nº 1.706.670 SSP-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente **Termo de Convênio**, de acordo com as normas do Decreto nº 93.872/86, de 23 de dezembro de 1986, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN de 15 de janeiro de 1997, e Decreto Municipal nº 018/2022 e Lei Municipal nº 906/2022, aplicáveis no que couber, ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio tem como finalidade APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO ESPORTE PARA TODOS, QUE ENGLoba QUATRO CAMPEONATOS QUE SERÃO REALIZADOS NO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2023, conforme cronograma em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

Os recursos destinados à execução do objeto deste convênio totalizam em **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos reais)** sendo alocados pela concedente através dos trabalhos executados de acordo com o organograma do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Juventude e a classificação abaixo:

TORNEIO DE INVERNO DE FUTEBOL SOCIETY AMADOR DA LOCALIDADE CAIÇARINHA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL. UNIT.
01	PREMIAÇÃO EM DINHEIRO CAMPEÃO	01	R\$ 3.000,00
02	PREMIAÇÃO EM DINHEIRO VICE-CAMPEÃO	01	R\$ 1.500,00
TOTAL: R\$ 4.500,00			
CAMPEONATO PUBEIRO DE FUTEBOL DE AREIA - 2023			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL. UNIT.
01	PREMIAÇÃO - CAMPEÃO	01	R\$ 1.500,00
02	PREMIAÇÃO VICE-CAMPEÃO	01	R\$ 750,00
03	TROFÉUS CAMPEÃO E VICE-CAMPEÃO	02	R\$ 600,00
TOTAL: R\$ 2.850,00			



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO MANOEL MATIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL. UNIT.
01	PREMIAÇÃO 1º LUGAR	01	R\$ 2.000,00
02	PREMIAÇÃO 2º LUGAR	01	R\$ 1.000,00

TOTAL: R\$ 3.000,00

CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO CHAPADA DO URUBU

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL. UNIT.
01	PREMIAÇÃO EM DINHEIRO CAMPEÃO	01	R\$ 1.300,00
02	PREMIAÇÃO EM DINHEIRO VICE-CAMPEÃO	01	R\$ 700,00
03	PREMIAÇÃO PARA O TERCEIRO LUGAR	01	R\$ 150,00
04	PREMIAÇÃO PARA O QUARTO LUGAR	01	R\$ 100,00

TOTAL: R\$ 2.250,00

TOTAL GERAL: R\$ 12.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária:

As despesas serão pagas decorrente dos seguintes recursos:

ESPORTES	020300	MANUT. E ENCARGOS DA SEC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	27.813.0027.2194.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
----------	--------	--	-----------------------	-----------	-----	---------------------

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1º - a prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pela CONVENIADA a PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a CONVENIADA obrigada à restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva a PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 3º - O município informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - A prestação de contas a que se refere esta cláusula será apresentada obedecendo ao disposto no artigo 51 da resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nº 1.804 de 12 de novembro de 2008.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CLÁUSULA QUINTA - das Obrigações Acessórias

A CONVENIADA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - Das Instruções

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de contas editadas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante aditivo e rescindindo caso ocorra inadimplemento de quais quer cláusulas e condições estipuladas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá ainda ser prorrogado de ofício havendo atraso na liberação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da Prefeitura Municipal serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente termo de convênio, através de repasse por depósito bancário na Conta Corrente 17499-8, da Agência 3893-8, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação da Prefeitura Municipal, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do 1º artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

O foro para dirimir qualquer questão originada deste convênio o da Comarca de Batalha-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

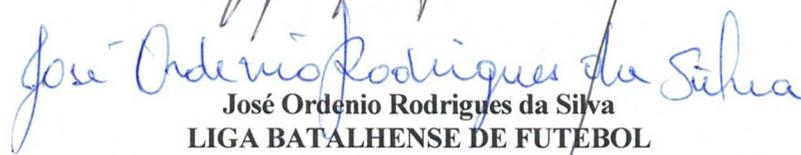
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições finais

Aplicam-se à presente avença no que couber as disposições a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores e Lei Municipal nº 906/2022.

Batalha-PI, 08 de março de 2023.



Francisco Castro Machado
Secretário Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Juventude



José Ordenio Rodrigues da Silva
LIGA BATALHENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 08.116.390/0001-71

TESTEMUNHAS:

1. NOME Michelle Alves Lustosa CPF Nº 076.457.763-82
2. NOME Francisco José Rodrigues Lustosa CPF Nº 067.016.893-96